Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Lei nº 452/2003. Imaculada - PB, 04 de Agosto de 2003.

Autoriza a alienação ou permuta de bens móveis e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA DO ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ou permutar os veículos adiante discriminados, considerados inservíveis ao uso do serviço público, obedecendo os valores mínimos fixados para cada unidade, pela Comissão de avaliação.

01 - Ônibus de marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1980 de Placas MNE 0092 - PB, chassi de nº 34405801161622, avaliado no mínimo pelo valor de R$ 10.000,00 - (dez mil reais);

02 - Veículo VW/Kombi, ano de fabricação 1996, de Placas MNG 9410 - Chassi 9BWZZZ231TP036472, avaliado por no mínimo R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

03 - Veículo VW/Kombi, ano de fabricação 1996, de Placas MNG 9470 - chassi 9BWZZZ231TP036471, avaliado por no mínimo R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Parágrafo Único - havendo compatibilidade de preço e interesse da administração pública, a autorização contida no caput deste artigo, é extensiva a modalidade de permuta por outros veículos utilitários em bom estado de conservação.

Art. 2º - Os recursos originados com as alienações constantes do artigo anterior, serão utilizados em investimentos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Imaculada - PB.
Em 04 de Agosto de 2003.

João Evangelista Quirino Félix
Prefeito